



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 199 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a extensão de 159,9 Km da Rodovia Estadual – RO – 399, referente ao trecho compreendido entre o Entroncamento da BR 364 – Colorado do Oeste a Pimenteiras do Oeste – para a Malha Viária Federal”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT manifesta seu interesse em doar a extensão de 159,9 Km da Rodovia Estadual – RO-399 à União.

A referida doação representará a supressão de significativa rubrica de despesas para o Estado e considerável ganho para a população daquela região.

A incorporação da referida extensão à Malha Viária Federal como BR-435/RO vai permitir a realização de investimentos federais na melhoria do acesso rodoviário de uma importante região de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a extensão de 159,9 Km da Rodovia Estadual – RO – 399, referente ao trecho compreendido entre o Entroncamento da BR 364 - Colorado do Oeste a Pimenteiras do Oeste - para a Malha Viária Federal.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a extensão de 159,9 Km da Rodovia Estadual – RO – 399, referente ao trecho compreendido entre o Entroncamento da BR 364 - Colorado do Oeste a Pimenteiras do Oeste - para a Malha Viária Federal.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência da respectiva rodovia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 383/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 282/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a extensão de 159,9 km da Rodovia Estadual – RO-399, referente ao trecho compreendido entre o Entrocamento da BR 364 – Colorado D’Oeste a Pimenteiras D’Oeste – para a Malha Viária Federal.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 282/2011

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, a extensão de 159,9 Km da Rodovia Estadual – RO-399, referente ao trecho compreendido entre o Entroncamento da BR 364 - Colorado D' Oeste a Pimenteiras D'Oeste - para a Malha Viária Federal.

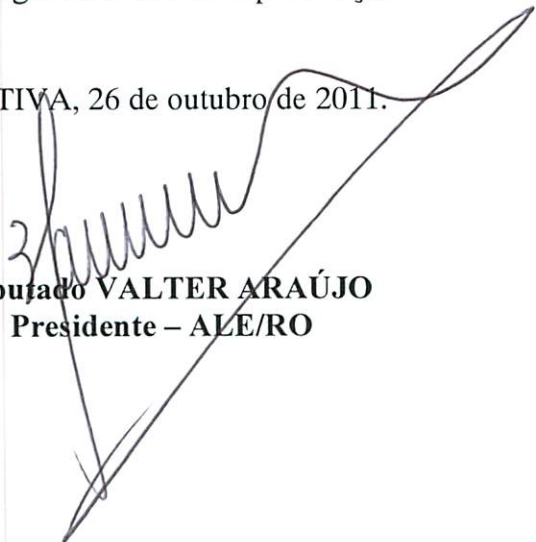
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a extensão de 159,9 Km da Rodovia Estadual – RO-399, referente ao trecho compreendido entre o Entroncamento da BR 364 - Colorado D'Oeste a Pimenteiras D'Oeste - para a Malha Viária Federal.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência da respectiva rodovia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO